



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 055/2022/GP

Sacramento, MG, 02 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 04/2022. Projeto de Lei _____.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 04/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.734, DE 02 DE JUNHO DE 2020 E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.770, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 04/2022

Sacramento, MG, 02 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.734, DE 02 DE JUNHO DE 2020 E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.770, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**”.

O Projeto de Lei posto à análise desta eg. Casa de Leis, visa autorização para concessão de reajuste aos secretários municipais nos exercícios financeiros de 2021, correspondente à inflação de 2020, e 2022, correspondente à inflação de 2021. Nesse período não houve reajuste diante do congelamento disposto nos diplomas legais mencionados na ementa e, também, em função do momento de calamidade pública mundial em face da COVID-19.

Nesse sentido, a Lei Municipal n.º 1.770, de 15 de dezembro de 2020 já havia fixado o subsídio mensal dos secretários municipais para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, ou seja, na gestão atual, contudo com a garantia do reajuste pelo INPC.

Nessa linha de raciocínio, superados os momentos de grande dificuldade e com a retomada da economia, nada mais justo que ocorrer o reajuste dos subsídios, mesmo porque não há que se falar em aumento, mas apenas em reposição inflacionária.

Por fim, procurou-se, na elaboração do Projeto de Lei, proporcionar aos secretários municipais, agentes políticos com grande responsabilidade pessoal e profissional no desempenho de suas atribuições, com vencimentos muito abaixo do mercado, conceder parte da reposição inflacionária.

Isto posto, espero a aprovação unânime à matéria, por parte dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 02 DE MARÇO DE 2022

MENSAGEM Nº. 04/2022

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º,
DA LEI MUNICIPAL N.º 1.734, DE 02 DE JUNHO
DE 2020 E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART.
2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.770, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2020**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.734, de 02 de junho de 2020 e o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.770 de 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Vereador Clather Scalon, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito